



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 892/2019,

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**“INSTITUI O PROGRAMA ‘CARTÃO SOLIDÁRIO’ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa “Cartão Solidário”, instituído por esta Lei, tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda de caráter complementar, com a finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do programa na superação de tais fatores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por 01 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para os rendimentos ou tenham as sua despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – família em situação de pobreza: aquela com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

III - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, não sendo considerados para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventual percebidos pelo grupo familiar.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa “Cartão Solidário”:

I – promover segurança de rendimentos e melhorias de qualidade de vida da família beneficiária;

II – possibilitar o mais amplo acesso à produtos essenciais de forma a assegurar a proteção social;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

III – assegurar os direitos sociais das famílias corumbaibenses que estão em situação de vulnerabilidade e melhorar a sua qualidade de vida.

Art. 3º - Serão elegíveis para receber o auxílio financeiro do Programa “Cartão Solidário” as famílias que:

I – possuírem renda mensal familiar não superior a um salário mínimo vigente ou renda per capita de até meio (salário) mínimo;

II – residirem no Município de Corumbáiba-GO por mais de 03 (três) anos.

Art. 4º - Para recebimento do benefício serão considerados prioritárias as famílias que se enquadrarem em pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo identificados:

I – possuírem crianças com idade não superior a 14 (quatorze) anos entre seus membros;

II – possuírem pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – possuírem membro com deficiência física ou intelectual permanente que a incapacite total ou parcialmente ao trabalho.

Art. 5º - O titular do auxílio financeiro de que trata esta Lei, em nome e no interesse do grupo familiar, será, preferencialmente, maior de idade e mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia ou, excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legal pela guarda de criança(s) e/ou adolescente(s).

Art. 6º - O auxílio financeiro mensal de que trata o Programa “Cartão Solidário” corresponderá ao benefício no valor de R\$80,00 (oitenta reais), ofertado à família selecionada pelo Programa.

§1º A concessão do benefício financeiro do Programa “Cartão Solidário” terá caráter temporário, isto é, dois anos, podendo ser prorrogado após nova avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, não possuindo caráter remuneratório por contraprestação laboral e não gerando qualquer direito adquirido.

§2º O benefício financeiro previsto neste artigo poderá ser pago a cada 30 (trinta) dias, por meio de cartão magnético junto ao comércio local, em estabelecimentos credenciados.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

§3º O Programa “Cartão Solidário” terá caráter pessoal e intransferível.

§4º Poderão ser beneficiadas pelo benefício do Programa “Cartão Solidário” até 400 (quatrocentas) famílias.

Art. 7º - Para garantir a permanência no Programa de que trata esta Lei, as famílias beneficiárias deverão:

I – comparecer, a cada dois meses, às reuniões socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral, previamente convocados, que serão realizados anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – cumprir os demais requisitos previstos no regulamento do Programa;

IV – utilizar o benefício recebido para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

Art. 8º - O grupo familiar será descredenciado do Programa nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento dos critérios de elegibilidade e permanência constantes dos artigos 3º e 7º desta Lei;

II – óbito do titular do benefício, na forma do art.5º desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II deste artigo e sem que haja interrupção imediata na concessão do benefício financeiro, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar análise da situação de risco social do grupo familiar para ser definido aquele que nos termos do art. 5º desta Lei, assumirá a posição de titular.

Art. 9º - O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:

I – ato voluntário da família beneficiária;

II – avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;

III – realização de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

IV – ausência de utilização do benefício em período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou realização deste fora dos limites geográficos do Município de Corumbáiba-GO;

V – constatada irregularidade na utilização do benefício pela família beneficiada, podendo retornar mediante estudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – caso fortuito ou força maior, observado o interesse público.

Art. 10 – Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, com o descredenciamento imediato do Programa.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo, podendo editar normas que disciplinem a implementação e operação do Programa “Cartão Solidário” no tocante a transferência de renda.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir crédito especial junto ao orçamento vigente.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.


WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito